



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 429/2023	
Referência	Processo nº 1167555/2022	
Interessado	INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, ministrado pela Faculdade Rebouças de Campina Grande, devendo ser concedido aos egressos do referido curso as atribuições profissionais dispostas por meio do Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo nº **1167555/2022**, que trata sobre o pedido de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade Rebouças de Campina Grande, mantida pela INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA, CNPJ: 13.445.508/0001-45, estabelecida na Rua Ministro José Américo de Almeida, 447 - Santo Antônio, Campina Grande/PB, e; **considerando** que a instituição de ensino apresentou a documentação abaixo relacionada, conforme Resolução 1.073/2016 do Confea, de acordo com o processo físico/digital: Requerimento solicitando o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, fl.59/335; Formulário B, atendendo ao artigo 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, com as informações específicas relativas ao plano de curso da Fl.290-335/335; Portaria nº 854, de 10 de agosto de 2021, fl.60-61/335, de reconhecimento do curso em questão; .Projeto Pedagógico do Curso, da fl.62-289/335; Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. **considerando** que, analisando a organização curricular do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES em tela, constatou-se a carga horária de 1.760 horas; **considerando** que o Título de TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES já consta na Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução 473/2002, com o código 112.18.00; **considerando** que a INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA, mantenedora da FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE, está devidamente cadastrada neste Conselho; **considerando** que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: Lei 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Resolução 313/1986 do Confea, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas. Resolução 1.007, de 05 de Dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências. Resolução 473, de 26 de Novembro de 2002, do Confea, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Creas e dá outras providências. Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia. Deliberação nº 082/2018-CEAP/Confea que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnologia em Design de Interiores. .PL 1679/2021-Confea que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

DESIGN DE INTERIORES, ministrado pela FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE, devendo ser concedido aos egressos do referido curso as atribuições profissionais dispostas por meio do Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016, quais sejam: I - estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes; II - elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores; III - planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados; IV - compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente; V - selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos; VI - criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação; VII - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade; VIII - propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei; IX - prestar consultoria técnica em design de interiores; X - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao design de interiores; XI - exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao design de interiores; XII - observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos. Parágrafo único. Atividades que visem a alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^aCiv. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^aCiv. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^aAmb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB